

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊNRO DO ESTADO

**DECRETO N. 43.605-A, DE 21 DE AGOSTO DE 1964**

Dispõe sobre a redução de estágio de oficial do Quadro de Saúde (Médico) da Força Pública do Estado de São Paulo.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Nos termos do § 2.º do artigo 12 do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o estágio no posto de Segundo Tenente do Quadro de Saúde (Médico) de 2.º Ten. Méd. Est. Salomão Palmberg Tossler para o preenchimento, a 25 de agosto de 1964, de uma vaga existente, por não existirem oficiais nesse posto com a totalidade do estágio exigido para a promoção e haver conveniência para o serviço público.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Ivanhoé Gonçalves Martins  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 43.703, DE 26 DE AGOSTO DE 1964**

Concede reconhecimento à Escola Normal Particular Nossa Senhora de Lourdes, da Capital.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 70, do Decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais Municipais e Particulares e a informação do Senhor Diretor Geral do Departamento de Educação:  
Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a funcionar sob o regime de reconhecimento a Escola Normal Particular Nossa Senhora de Lourdes, da Capital.  
Artigo 2.º — É de nenhum efeito o Decreto n. 43.412, de 10, publicado a 16 de junho de 1964.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 43.704, DE 26 DE AGOSTO DE 1964**

Dispõe sobre a criação do Grupo Escolar Experimental de Campinas.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas atribuições,  
Decreta:  
Artigo 1.º — É criado o Grupo Escolar Experimental de Campinas, que funcionará em prédio próprio, situado no bairro de Vila Dutra, naquela cidade.  
Artigo 2.º — O grupo escolar experimental de Campinas tem por objetivo:  
1) funcionar especificamente como campo de experiência de métodos de ensino e práticas escolares da Delegacia de Ensino Elementar de Campinas, visando a sua adaptação às condições do meio social abrangido pela região escolar.  
2) servir de campo de prática, observação e experiência para os alunos de faculdades de filosofia e de cursos de formação de professor normalista;  
3) divulgar os resultados de experiências através de publicações, palestras e seminários, a fim de possibilitar a sua aplicação em outros setores.  
Artigo 3.º — O grupo escolar experimental de Campinas funcionará com oito classes primárias e duas classes de educação pré-primária.  
§ 1.º — Haverá apenas um período de funcionamento e a frequência dos alunos obedecerá a regime de horário integral de pelo menos seis horas, desde que instalado o serviço de refeitório.  
§ 2.º — O número de classes poderá ser elevado de acordo com as salas de aula disponíveis e sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.  
Artigo 4.º — O grupo experimental de Campinas será diretamente subordinado à Delegacia de Ensino Elementar de Campinas e reger-se-á pelo regimento interno aprovado pelo Secretário da Educação.  
Artigo 5.º — Contrará o regimento interno as seguintes disposições:  
1 — ano letivo e períodos de férias escolares idênticos aos dos estabelecimentos congêneres do Estado;  
2 — programa de ensino, em linhas gerais, adotado pelo Departamento de Educação, com a flexibilidade necessária às experiências educacionais;  
3 — preferência na matrícula para o aluno residente no bairro da situação da escola; o transferido de outra escola há de ser submetido a exame de adaptação para designar-se a classe a frequentar;  
4 — visitas domiciliares a alunos e prestação de serviços junto a instituições mantidas pela escola obrigatórias para os docentes.  
Artigo 6.º — Cabe a direção do grupo escolar experimental de Campinas a:  
um diretor;  
uma vice-diretora, com o encargo da direção das classes pré-primárias;  
auxiliares de diretor, de acordo com a lotação permitida na legislação vigente.  
Parágrafo único — Serão designados para as funções funcionários efetivos do quadro do ensino, exigido o curso de administradores escolares para o desempenho da de diretor, e especialização em educação pré-primária para as funções administrativas e docentes das classes pré-primárias.  
Artigo 7.º — Constituem o corpo docente:  
a) professores primários efetivos com três anos de regência de classe ou escola primária ou pré-primária, postos à disposição do estabelecimento e escolhidos entre os de comprovada capacidade profissional;  
b) substitutos efetivos nomeados nos termos da legislação vigente.  
Parágrafo único — Serão removidos ex-officio para outros estabelecimentos de ensino da cidade os substitutos que se não adaptarem ao regime de trabalho do estabelecimento.  
Artigo 8.º — Os diretores de grupo escolar e professores primários que prestarem serviços no grupo escolar experimental de Campinas serão afastados dos respectivos cargos efetivos sem prejuízo de vencimentos e de mais vantagens do cargo.  
Artigo 9.º — Para orientação do ensino e assistência a professores e alunos contará o grupo escolar experimental com:  
a) médico;  
b) orientador;  
c) professor de educação física;  
d) professor de música;  
e) professor de desenho;  
f) professor de trabalhos manuais;  
g) encarregado de cozinha e seus auxiliares.  
§ 1.º — Suas funções e horário de trabalho constarão do regimento interno.  
§ 2.º — As atividades extra-classe e extra-curriculares, bem como a orientação aos professores são da alçada dos servidores referidos neste artigo, de acordo com a respectiva especialidade.  
Artigo 10 — Será apresentado, no final do ano letivo, relatório das experiências realizadas e seu resultado.  
Parágrafo único — Quando solicitados pela Delegacia de Ensino de Campinas, serão apresentados relatórios parciais no decorrer do ano letivo.  
Artigo 11 — Entre as instituições auxiliares da escola do Grupo Escolar Experimental de Campinas haverá a Associação de pais e mestres e a Caixa escolar.

Parágrafo único — Embora obedientes às normas gerais estabelecidas pelo Serviço de Instituições Auxiliares da escola, do Departamento de Educação, as instituições do Grupo Escolar Experimental de Campinas poderão adotar características próprias.  
Artigo 12 — O Grupo Escolar Experimental terá serventes em número correspondente à lotação legal e mais dois para as funções de jardineiro e guardião das classes pré-primárias.  
Parágrafo único — No provimento de vaga de servente será levada em conta a necessidade de equilíbrio no quadro de servidores, relativamente ao sexo, de acordo com o número que comportar o estabelecimento.  
Artigo 13 — A inspeção escolar será feita normalmente por inspetor escolar designado pelo Delegado de Ensino, cabendo-lhe, na parte relativa à supervisão pedagógica apenas observar, registrar impressões nos termos de visita e relatá-las no superior hierárquico, sugerindo as providências que forem necessárias.  
Artigo 14 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação com aplicação analógica da legislação escolar em vigor.  
Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 43.705, DE 27 DE AGOSTO DE 1964**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 28.861.645,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE		Cr\$
VERBA N. 36		
Material e Serviços		
8.04.2	2 — Material Permanente	
	24 — Veículos, semoventes e arreamentos	
	240 — Veículos, motorizados	2.500.000,00
8.04.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	1.080.000,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA		
VERBA N. 38		
Material e Serviços		
8.07.3	3 — Material de Consumo	
	34 — Vestuários e dormitórios	
	340 — Vestuários	500.000,00
SECRETARIA DO MINISTERIO PUBLICO		
VERBA N. 42		
Material e Serviços		
8.07.4	4 — Despesas Diversas	
	47 — Despesas especiais	
	475 — Serviços auxiliares	400.000,00
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO		
VERBA N. 43		
Pessoal		
8.07.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	018 — Auxílio para diferenças de caixa	125.760,00
VERBA N. 44		
Material e Serviços		
8.07.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	
	403 — Serviços de limpeza	7.520.060,00
	42 — Serviços de conservação e manutenção	
	427 — Próprios do Estado	291.200,00
	47 — Despesas especiais	
	475 — Serviços auxiliares	97.165,00
DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAI DO ESTADO		
VERBA N. 46		
Material e Serviços		
8.24.2	2 — Material Permanente	
	22 — Máquinas e acessórios	
	222 — Máquinas agrícolas e de construção	2.400.000,00
8.24.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	500.000,00
	31 — Alimentação	
	313 — Combustíveis para cozinha	3.500.000,00
	33 — Material didático	
	330 — Material didático	500.000,00
	36 — Custeio, manutenção e conservação	
	364 — Veículos, semoventes e arreamentos	3.500.000,00
DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES		
VERBA N. 48		
Pessoal		
8.29.1	1 — Pessoal Variável	
	11 — Vantagens diversas	
	114 — Vantagem funcional	600.000,00
VERBA N. 49		
Material e Serviços		
8.29.2	2 — Material Permanente	
	22 — Máquinas e acessórios	
	220 — Maquinaria para oficinas	32.400,00
8.29.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	302 — Material elétrico e de iluminação	425.000,00
INSTITUTO AGRÍCOLA DE MENORES DE BATATAIS		
VERBA N.º 57		
Pessoal		
8.29.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	102 — Diaristas	1.332.000,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO		
VERBA N.º 61		
Pessoal		
8.07.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	102 — Diaristas	501.120,00
VERBA N.º 62		
Material e Serviços		
8.07.4	4 — Despesas Diversas	
	47 — Despesas especiais	
	475 — Serviços auxiliares	3.060.000,00